

Lei nº 545

E. F. Lima

Dá nova redação ao art. 1º da
Lei nº 500, de 26 de novembro
de 1956.

A Câmara Municipal de Góes de Baldas
decide e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 500, de 26 de novembro
de 1956, passará a ter a seguinte
redação:-

"Fica o Sr. chefe do Executivo autoriza-
do a executar, por administração direta,
as obras de pavimentação asfáltica da Rua
da Saudade, 1ª e 2ª etapas, no trecho com-
preendido entre a Avenida João Pinheiro e
o portão do Cemitério Municipal, po-
dendo dispendir até a importância
de cr\$ 481.898,50 (quatrocentos e oitenta e uma
mil trezentos e noventa e oito cruzeiros
e cinquenta centavos)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Góes de
Baldas, 8 de julho de 1957

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Góes de Baldas"
edição nº 3754, de 10 de julho de 1957